

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.052, DE 2020

Denomina Viaduto Vereador
ERIVALDO RODRIGUES o viaduto situado
na interseção da rodovia BR-020 com a BR-
222, em Caucaia - CE.

Autor: Deputado DEUZINHO FILHO

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Deuzinho Filho, tem por objetivo denominar “Viaduto Vereador Edivaldo Rodrigues” o viaduto da Rodovia BR-020, no km 406, entroncamento com a BR-222, no Município de Caucaia, Estado do Ceará.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, importante advogado que, na região, contribuiu para a democratização da justiça ao prestar assistência jurídica gratuita nas comunidades de Caucaia. Foi eleito vereador por dois mandatos, quando pôde presidir as Comissões de Direitos Humanos, Meio Ambiente e Segurança Pública.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211105187900>



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Deuzinho Filho pretende, com o presente projeto de lei, denominar “Viaduto Vereador Edivaldo Rodrigues” o viaduto da Rodovia BR-020, no km 406, entroncamento com a BR-222, no Município de Caucaia, Estado do Ceará.

O homenageado foi importante advogado que, na região, contribuiu para a democratização da justiça ao prestar assistência jurídica gratuita nas comunidades de Caucaia. Foi eleito vereador por dois mandatos, quando presidiu as Comissões de Direitos Humanos, do Meio Ambiente e de Segurança Pública. Foi vítima de crime covarde ao ser assassinado a tiros em seu escritório, em 2018.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-020, rodovia radial inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja



prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. ”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Por fim, apresentamos a emenda anexa, que visa a ajustar a grafia do nome do homenageado.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.052, de 2020, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JÚNIOR MANO
Relator

2021-9164



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211105187900>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.052, DE 2020

Denomina Viaduto Vereador
ERIVALDO RODRIGUES o viaduto situado
na interseção da rodovia BR-020 com a BR-
222, em Caucaia - CE.

EMENDA Nº

No art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra “Edivaldo” por
“Erivaldo”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JÚNIOR MANO
Relator

2021-9164

